



Exmo. Senhor Presidente
Comissão Especializada Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

assuntosparlamentares@alra.pt

Correspondendo ao pedido de parecer escrito à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XII (GRA) – “CRIA O INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO DOS AÇORES, IPRA” (v. ref.ª S/3157/2021-10-27), solicitação esta que desde já agradecemos, vimos por este meio apresentar as seguintes considerações:

- À luz do objeto da Confraria do Vinho Verdelho dos Biscoitos, registado como “a defesa, promoção, valorização e divulgação do vinho verde dos Biscoitos e vinho de qualidade da Região Autónoma dos Açores”, e das consequentes posições públicas que temos vindo a assumir, apreciamos positivamente a iniciativa de criação do Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores (IVVA) e genericamente concordamos com a proposta em apreço, assinalando a potencial mais valia da existência de uma entidade com fins públicos que tenha as competências e os meios adequados à defesa, supervisão e promoção do património vitivinícola regional;
- Subscrevemos a lógica de eliminar redundâncias existentes, a caminho da eficiência das estruturas e dos processos pelo que, não se vendo aqui qualquer referência à atual CVR Açores, nomeadamente nas disposições finais, presumimos que aquela será extinta com a entrada em funcionamento do IVVA, considerando tal como absolutamente recomendável, evitando duplicações e enviesamentos, e a bem da clareza de funções, transparência e contenção de custos (opinando que tal já poderá constar do presente diploma, ainda que com a respetiva norma a prever um período de transição entre entidades e posterior extinção da CVR Açores);
- Naturalmente, a redação proposta dá lugar e exige posterior definição de vários aspetos, nomeadamente através dos futuros estatutos do IVVA, pelo que nos



declaramos interessados e disponíveis para emissão de parecer em relação a estes e a possíveis diplomas regulamentares;

- Na especialidade, sugerimos o seguinte:
 - No quarto parágrafo do preâmbulo, possivelmente a seguir à primeira vírgula, a inclusão da seguinte referência:
 - “(...), a aprovação de medidas de salvaguarda e proteção que culminaram com a classificação da Paisagem das Vinhas dos Biscoitos e sua integração no Parque Natural da Terceira, (...)”
 - *Justificação: Pela consideração deste como um processo de reconhecimento da importância da paisagem da vinha, do vinho como seu produto, bem como da paisagem e outros patrimónios associados a estes.*
 - No Capítulo I, Art.º 4,º, a inclusão de um ponto 3:
 - “3. O IVV Açores, IPRA tem delegações permanentes nas diversas zonas demarcadas, existentes na Região Autónoma dos Açores, e onde a incidência especial da sua ação e proximidade da mesma o justifique.
 - *Justificação: Considerando a dispersão das regiões demarcadas por diversas ilhas e as problemáticas, de algum modo diversas, de cada uma, a proximidade dessas delegações permitirá uma vigilância, intervenção, controlo e apoio, mais rápidos, eficientes e eficazes, bem como a equidade entre elas.*
 - No Capítulo II, Art.º 5.º, as seguintes alterações de redação:
 - Inclusão de nova alínea, antes a atual u): “Promover e acompanhar a atividade de produtores e fornecedores licenciados de material vegetativo vitícola, certificado e concernente com o estipulado nas alíneas a) a g), k), l) e o);”



- Complemento da atual alínea u) “Diligenciar quanto ao estabelecimento do IVV Açores, IPRA, como produtor e fornecedor licenciado de material vegetativo vitícola, certificado, orientando a sua ação, neste particular, no sentido da alínea u), de forma supletiva e não concorrencial com eventuais outros produtores e fornecedores que estejam a servir os mesmos fins;
 - *Justificação: Estas duas mudanças são no sentido de manter a identificação e definição de possível ação direta, mas salvaguardando a primazia à iniciativa privada;*
- Ajustamento da atual alínea ii): “Colaborar com os espaços expositivos, museológicos e interpretativos da vinha e do vinho, bem como com Confrarias e demais associações similares, designadamente na preservação, estudo, valorizações e divulgação da vinha, do vinho e da sua cultura;”
 - *Justificação: Trata-se de obviar a futuras questões e dúvidas de interpretação, já que núcleo é apenas um dos tipos possíveis de espaços. Será de todo recomendável que os grupos da sociedade civil, organizados em torno do vinho, sejam aproveitados, no âmbito do esforço geral, e que possam estabelecer e ter canais de cooperação claros e estabelecidos.*
- Ajustamento da atual alínea jj): “Promover a recuperação e incentivar o uso do património genético vitícola existente no território da Região Autónoma dos Açores, designadamente o de longa tradição histórica e relevante para a consolidação da identidade cultural regional;”
 - *Justificação: Densificar o conceito de património genético, obviar a que se fique pelo estudo, após a recuperação da informação, sem passar à ação, e colocar ênfase nas castas já longamente referenciadas desde os séculos iniciais do povoamento. Estão, seguramente mais aclimatadas e têm*



ligações muito mais sólidas à identidade cultural dos Açores, o que facilitará intersecções com os sectores da cultura e economia, mormente o turismo e atividades correlacionadas. Tendo em consideração as tendências de preferência dos consumidores, a singularidade dos vinhos provenientes das nossas castas antigas é um forte fator de valorização comercial.

- No Capítulo II, Art.º 8.º, estabelecer:
 - que pelo menos um vogal tenha origem na Graciosa, outro no Pico e outro na Terceira, consolidando o defendido para o Art.º 4.º. As facilidades técnicas de comunicação digital, existentes hoje em dia, permitem que essa circunstância não bloqueie a eficácia da administração do IVV Açores e favorecem a defendida proximidade e acompanhamento.

Gratos pela atenção dispensada e sem outro assunto de momento,

Permita-se-me apresentar a V. Ex.as os mais cordiais e respeitosos cumprimentos.

Biscoitos, 27 de novembro de 2021.

Pela Confraria do Vinho Verdelho dos Biscoitos,

O Grão-Mestre,

Francisco dos Reis Maduro-Dias